



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003432/2026-10

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/RR Jucilene Barbosa da Costa

Interessado: Jucilene Barbosa da Costa, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Roraima

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 113/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Jucilene Barbosa da Costa ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR, em razão da existência de vínculo funcional da candidata com o Governo do Estado de Roraima;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as regras de desincompatibilização previstas na Resolução nº 1.150/2025 e interpretadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 possuem caráter excepcional e devem ser aplicadas restritivamente, observada a finalidade de evitar situações concretas capazes de comprometer a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral;

Considerando que a candidata apresentou pedido de afastamento de suas funções honoríficas no âmbito do Sistema Confea/Crea e que a controvérsia remanescente se restringe ao vínculo funcional mantido junto à Administração Pública Estadual;

Considerando que, em diligência realizada junto ao Portal da Transparência do Estado de Roraima, verificou-se que a candidata possui vínculo efetivo no cargo de Engenheira Civil, matrícula nº 0130459-3-01, junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, bem como ocupa cargo de Assessor Especial na mesma Secretaria;

Considerando que os cargos exercidos pela candidata estão vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual e não guardam relação com a organização, condução, fiscalização ou influência direta sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 foram editadas com o propósito de alcançar situações específicas em que o exercício de cargo, emprego ou função possa representar potencial interferência na disputa eleitoral ou utilização da estrutura institucional em benefício de candidatura;

Considerando que não há nos autos elementos que demonstrem que o exercício do cargo de Assessor Especial na Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima possua atribuições ou prerrogativas aptas a influenciar o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, tampouco que possibilitem tratamento privilegiado ou desequilíbrio entre os candidatos;

Considerando que a mera ocupação de cargo comissionado na Administração Pública Estadual, desacompanhada de demonstração de efetiva correlação com os objetivos tutelados pelas normas de desincompatibilização, não autoriza a incidência automática das restrições previstas nas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a interpretação das normas eleitorais deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da máxima efetividade do direito de candidatura, vedada a ampliação de hipóteses restritivas sem expressa previsão normativa;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da preservação da legitimidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício do cargo efetivo de Engenheira Civil junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima não configura hipótese sujeita à exigência de desincompatibilização para fins de candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR.

Reconhecer que o exercício do cargo de Assessor Especial na Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima, nas circunstâncias demonstradas nos autos, não atrai a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Declarar inexistente óbice eleitoral decorrente do vínculo funcional mantido pela candidata junto à Administração Pública Estadual.

Manter as Deliberações CER-RR nº 03/2026 e nº 18/2026 que deferiram o registro de candidatura de Jucilene Barbosa da Costa ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-RR nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência desta decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional de Roraima (CER-RR) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577176** e o código CRC **98064DCA**.

Referência: Processo nº 00.003432/2026-10

SEI nº 1577176

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 3 por [demetrio.ferronato](#) em 08/06/2026 11:49:28.